



019-18-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Fls. 02

Ofício nº 805.11.2018/GP

Itapetininga, 12 de setembro de 2018.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar, com Justificativa de nossa autoria, que “Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 139, de 28 de novembro de 2017.”

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar supramencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO ETSON BRUN
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP

 **CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA**
PROTOCOLO Nº 02351/2018
DATA/HORA: 19/11/2018 17:58
Projeto de Lei Complementar Nº 19/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Complementar Nº.....

“Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 139, de 28 de novembro de 2017.”

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Complementar Municipal nº 139, de 28 de novembro de 2017, que instituiu a Taxa de Proteção a Desastres no Município de Itapetininga, alterou a Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003; revogou o item 3, da alínea b, do inciso III, do artigo 2º; revogou o inciso II – de Combate a Sinistros, do artigo 145; e revogou os artigos 224, 225 e 226, todos da Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

SIMONE APARECIDA C. RALADAS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9651 - Fax (15) 3376-9662

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.....

Mensagem Nº.....

Projeto de Lei Complementar Nº.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por objetivo revogar a Lei Complementar Municipal nº 139, de 28 de novembro de 2017, que instituiu a Taxa de Proteção a Desastres no Município de Itapetininga e promoveu várias modificações na Lei Complementar nº 13, de 29 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal).

O que se pretende com o presente Projeto de Lei Complementar é revogar a Lei Complementar nº 139, de 28 de novembro de 2017, com a conseqüente extinção da Taxa de Proteção a Desastres, seguindo uma política tributária e social de desoneração dos contribuintes.

Oportuno mencionar que com a extinção da Taxa de Proteção a Desastres a antiga Taxa de Prevenção e Combate a Sinistros não será restaurada em consonância com o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

Art. 2º (...)

(...)

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Diante do exposto, e na certeza da proverbial atenção do ilustre Presidente e demais nobres Vereadores, e convicta ainda de que nossa propositura receberá aprovação em Regime de Urgência dessa colenda Casa Legislativa, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal